Prefeitura Municipal de CUMBE

LEI Nº 107
DE 13 DE JUNHO DE 2.001.

"Autoriza a concessão de auxílio financeiro a estudantes de curso superior e dá providências correlatadas".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a estudantes do Município de Cumbe/SE, matriculados em cursos de nível superior, na forma e nas condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Quando o beneficiado do auxílio de que trata o artigo anterior se tratar de profissionais do magistério do ensino fundamental do Município, serão utilizados para este fim recursos oriundos do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, na forma prevista na Lei Federal nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996.

Art. 3º - O estudante matriculado em curso superior, interessado em obter o auxílio do Poder Público, deverá encaminhar requerimento à Secretaria Municipal de Educação, que terá a responsabilidade de efetuar a seleção dos beneficiados, exigindo dos estudantes, no ato da solicitação, comprovantes de matrícula em Instituição de Ensino Superior.

Art. 4º - O auxílio de que se trata esta Lei, será concedido de forma eventual, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, não podendo ultrapassar, por beneficiado , mensalmente, o valor correspondente a um salário mínimo vigente.

§ 1º- Os auxílios financeiros concedidos na forma do caput deste artigo, destinar-se-ão à cobertura das despesas dos estudantes junto as Instituições de Ensino, além de gastos com transportes dos membros para o local de estudo.

§ 2º - Mensalmente, o número de estudantes beneficiados com o auxílio financeiro não poderá exceder a 15 (quinze).

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação poderá, a qualquer época, suspender o benefício de qualquer estudante, mediante justa exposição de motivos, comunicando ao estudante com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Os recursos para execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no vigente Orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, 13 de Junho de 2001.

REINALVA SIMÕES BARRETO
Prefeita Municipal